



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que “regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”, para conferir prioridade ao exame dos pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos, bem como equipamentos e materiais relacionados à saúde pública.

SF/19874.94046-35

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para conferir prioridade ao exame dos pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos, bem como equipamentos e materiais relacionados à saúde pública.

**Art. 2º** A Seção II do Capítulo II do Título I da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

“**Art. 17-A.** O pedido de patente de invenção referente a produtos e processos farmacêuticos, bem como equipamentos e materiais relacionados à saúde pública terá prioridade sobre os demais pedidos, conforme regulamento.”

**Art. 3º** O *caput* do art. 19 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“**Art. 19.** .....

.....

VII – solicitação de exame técnico preliminar sobre o enquadramento no disposto no art. 17-A desta Lei, quando couber.” (NR)

**Art. 4º** O art. 30 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

### “Art. 30. ....

§ 4º Rejeitada a solicitação prevista no inciso VII do art. 19 desta Lei, o pedido de patente seguirá o procedimento ordinário estabelecido nesta Lei.

§ 5º No caso previsto no art. 17-A desta Lei, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser reduzido ou eliminado, a critério do órgão federal competente, a requerimento do depositante.” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é campeão do atraso na concessão de patentes. Dados do último Relatório de Atividades do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI indicam que o tempo médio para a decisão a respeito de um pedido de patente é de cerca de 10 anos.

Não surpreende, portanto, que, em dezembro de 2018, houvesse mais de 208 mil depósitos de patentes pendentes de decisão no Instituto. A demora para análise de pedidos gera uma série de consequências perversas para a economia brasileira, sendo uma das principais o desestímulo ao empreendedorismo no País.

Esta situação é particularmente preocupante em setores como o de fármacos, em que uma inovação pode afetar, direta ou indiretamente, a vida de milhares de pessoas. Ora, trata-se justamente do setor que é o “campeão dos campeões” em matéria de atraso na concessão de patentes no INPI. No caso do setor de fármacos e biofármacos, o tempo médio de decisão supera os 12 anos. É importante destacar: estes dados são de tempos médios, ou seja, é certo que existem diversos pedidos cujo tempo de espera supera, em muito, os 12 anos.

Esta situação gera consequências negativas não somente para as empresas – que sofrem com a insegurança jurídica decorrente de uma decisão pendente –, mas também, e principalmente, para os consumidores. Isto porque, conforme o parágrafo único do art. 40 da Lei nº 9.279, de 1996, *o prazo de vigência não será inferior a 10 (dez anos) para patente de invenção (...) a contar da data de concessão*. Ora, como o INPI muitas vezes demora mais de 10 anos



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

para análise do pedido, isso significa que uma série de patentes acabam sendo válidas, de fato, por um prazo superior ao que exige o Acordo sobre Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS) da Organização Mundial do Comércio – 20 anos, contados a partir da data do depósito. Esta extensão ocorre, muitas vezes, em clara oposição ao interesse público, uma vez que o preço dos medicamentos tende a cair consideravelmente após o fim da patente.

Ante o exposto, julgamos fundamental que o INPI confira prioridade ao exame de pedido de patentes de produtos e processos farmacêuticos, bem como equipamentos e materiais relacionados à saúde pública, reduzindo o tempo médio de decisão, aumentando a segurança jurídica e diminuindo a probabilidade de patentes que vigorem por prazos superiores a 20 anos.

Contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o aprimoramento e a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **NELSINHO TRAD**

SF/19874.94046-35